



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-030.001 SESAU**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº A/2023-030.001 SESAU**, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **W E DA ROCHA LTDA**, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2457594 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.963.572-04, residente e domiciliado no Município de Benevides, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W E DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74, estabelecida na Rodovia Alça Viária, Km 31, nº 31, Bairro: Zona Rural na Cidade de Acará, Estado do Pará, CEP: 68.690-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **WELSON EVANGELISTA DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF Nº 252.622.381-49, Carteira Nacional de Habilitação Nº 03810686912, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rodovia BR-316, nº 09, Condomínio Azphaville, Bairro: Centro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.033-000 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, resultante do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD, (Carona nº A/2023-030-SESAU), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.

**1.2.** Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

**1.3. Discriminação do objeto:**

<b>LOTE 1 – MATERIAL BRUTO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>MARCA / FABRICANTE</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT. ADERIDA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	AREIA COMUM (M <sup>3</sup> )	Produto Regional	Unid.	3000	R\$ 87,64	R\$ 262.920,00
2	AREIA LAVADA FINA, ISENTA DE IMPUREZAS DE MATERIAL ORGÂNICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M <sup>3</sup> ).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	37	R\$ 80,97	R\$ 2.995,89
3	AREIA MÉDIA IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M <sup>3</sup> ).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	687	R\$ 91,21	R\$ 62.661,27
4	ARGILA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M <sup>3</sup> ).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	8500	R\$ 78,84	R\$ 670.140,00
5	ATERRO ARENOSO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M <sup>3</sup> ).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	6400	R\$ 89,84	R\$ 574.976,00
6	PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M <sup>3</sup> )	PRODUTO REGIONAL	Unid.	350	R\$ 222,37	R\$ 77.829,50
7	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M <sup>3</sup> )	PRODUTO REGIONAL	Unid.	2000	R\$ 75,69	R\$ 151.380,00
8	SEIXO FINO (M <sup>3</sup> )	PRODUTO REGIONAL	Unid.	4259	R\$ 127,61	R\$ 543.490,99



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

9	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	1706	R\$ 163,57	R\$ 279.050,42
10	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGIONAL	Unid.	1847	R\$ 144,67	R\$ 267.205,49
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.892.649,56 (Dois Milhões Oitocentos e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)</b>						
<b>LOTE 6 – FERRAMENTAS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT. ADERIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	ALAVANCA DE AÇO, 1,5M, SEXTAVADA MANUAL	WORKER	Unid.	25	R\$ 169,37	R\$ 4.234,25
53	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	KNUP	Unid.	5	R\$ 214,64	R\$ 1.073,20
54	ALICATE DE CORTE	TRAMONTINA	Unid.	5	R\$ 29,68	R\$ 148,40
55	ALICATE UNIVERSAL 8".	TRAMONTINA	Unid.	20	R\$ 25,74	R\$ 514,80
56	ANCINHO COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 30,25	R\$ 756,25
57	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0 MM X 245M.	EKILON	Unid.	20	R\$ 168,94	R\$ 3.378,80
58	BOMBA DE GRAXA/ ENGRAXADEIRA/ GRAXEIRO, TIPO MANUAL, COM BALDE, COM	WORKER	Unid.	15	R\$ 306,25	R\$ 4.593,75



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

	CAPACIDADE DE PELO MENOS 7 KG.					
59	BROXA RETANGULAR DE NYLON 165MM X 55MM.	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 20,85	R\$ 521,25
60	CABO DE 150 CM PARA ENXADAS E ANCINHOS.	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 25,16	R\$ 629,00
61	CABO DE MADEIRA PARA PÁ.	PRODUTO REGINAL	Unid.	25	R\$ 25,16	R\$ 629,00
62	CARRETEL DE FIO DE NYLON COM DIÂMETRO DO FURO DE 20MM POLIMATIC, ADAPTADOR DO FIO 220	STIHL	Unid.	25	R\$ 136,59	R\$ 3.414,75
63	CARRO DE MÃO METÁLICA COM PNEU E CÂMARA.	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 251,62	R\$ 6.290,50
64	CHAVE DE FENDA P/ TESTE DE VOLTAGEM 100 A 500V	STANLEY	Unid.	15	R\$ 10,78	R\$ 161,70
65	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 (POLEGADAS).	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 23,72	R\$ 593,00
66	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, 4,3/8 POL, COM PELO MENOS 105 MM.	MAKITA	Unid.	100	R\$ 50,25	R\$ 5.025,00
67	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4,3/8 POL X 20 MM, COM 24 DENTES.	MAKITA	Unid.	100	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

68	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM 180 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	100	R\$ 136,59	R\$ 13.659,00
69	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM PELO MENOS 110 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	100	R\$ 125,81	R\$ 12.581,00
70	ENXADA LARGA, TIPO AGRÍCOLA, COM CABO DE PELO.	TRAMONTINA	Unid.	50	R\$ 46,73	R\$ 2.336,50
71	ENXADECO, 2,5 LB, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	50	R\$ 75,48	R\$ 3.774,00
72	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 3 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	25	R\$ 13,66	R\$ 341,50
73	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 4 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	25	R\$ 17,90	R\$ 447,50
74	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE	VONDER	Unid.	25	R\$ 26,53	R\$ 663,25



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

	AÇO, 6 FILEIRAS.					
75	ESQUADRO EM AÇO 12".	VONDER	Unid.	25	R\$ 44,57	R\$ 1.114,25
76	FERRO DE COVA / DRAGA RETA / CAVADEIRA RETA, COM CABO DE PELO MENOS 120 CM.	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 71,17	R\$ 1.779,25
77	FORMÃO COM CABO DE MADEIRA 1".	VONDER	Unid.	15	R\$ 26,53	R\$ 397,95
78	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS.	INVICTA	Unid.	24	R\$ 127,00	R\$ 3.048,00
79	JOGO DE CHAVE CATRACA, COM SOQUETES E BITS, CONTENDO PELO MENOS 40 PEÇAS.	VONDER	Unid.	5	R\$ 544,00	R\$ 2.720,00
80	JOGO DE CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS, 6 A 32MM	WORKER	Unid.	5	R\$ 79,24	R\$ 396,20
81	JOGO DE CHAVE FIXA EM AÇO 66-22MM.	FORTGPRO	Unid.	5	R\$ 77,02	R\$ 385,10
82	JOGO DE CHAVES DE FENDA, PHILLIPS E BITS, COM 100 PEÇAS.	WORKER	Unid.	5	R\$ 296,55	R\$ 1.482,75
83	LÂMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM 2 PONTAS X 20 MM X 350 MM.	VONDER	Unid.	40	R\$ 52,25	R\$ 2.090,00
84	LÂMINA DE SERRA PARA VERGALHÃO.	STARRETT	Unid.	200	R\$ 58,62	R\$ 11.724,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

85	LIMA CHATA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES, COM PELO MENOS 10 POL.	VONDER	Unid.	15	R\$ 32,78	R\$ 491,70
86	LIMITADOR DE ALTURA (PRATO GIRATÓRIO) COM FURO DE 16 MM PARA ROÇADEIRA.	STIHL	Unid.	40	R\$ 36,83	R\$ 1.473,20
87	MACHADO, ENTRE 3 E 4 LIBRAS, COM CABO	TRAMONTINA	Unid.	25	R\$ 79,01	R\$ 1.975,25
88	MARRETA DE 1 KG COM CABO	WORKER	Unid.	15	R\$ 27,76	R\$ 416,40
89	MARRETA DE 2 KG COM CABO	WORKER	Unid.	15	R\$ 44,06	R\$ 660,90
90	MARRETA DE 3 KG COM CABO	WORKER	Unid.	20	R\$ 84,33	R\$ 1.686,60
91	MARRETA DE 5 KG COM CABO	WORKER	Unid.	20	R\$ 90,93	R\$ 1.818,60
92	MARRETA DE 8 KG COM CABO	WORKER	Unid.	6	R\$ 149,77	R\$ 898,62
93	MARTELO TIPO UNHA, COM CABO DE PELO MENOS 23 CM.	TRAMONTINA	Unid.	40	R\$ 30,45	R\$ 1.218,00
94	MULTÍMETRO DIGITAL	PLANATEC	Unid.	2	R\$ 35,95	R\$ 71,90
95	PÁ DE BICO COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 31,75	R\$ 476,25
96	PÁ QUADRADA COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 51,04	R\$ 765,60
97	PÁ, TIPO PAZINHA DE JARDINAGEM LARGA, MATERIAL AÇO, CABO DE MADEIRA OU	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 28,04	R\$ 420,60



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

	PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE 25 A 30 CM, LARGURA DE 8 A 10 CM.					
98	PÉ DE CABRA 60 CM.	VONDER	Unid.	15	R\$ 33,72	R\$ 505,80
99	PICARETA ALVIÃO, DE 90 CM OU SUPERIOR.	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 77,17	R\$ 1.157,55
100	PONTEIRO DE AÇO SEXTAVADO, MEDINDO PELO MENOS 250 MM X 16MM.	WORKER	Unid.	15	R\$ 56,50	R\$ 847,50
101	PROTECTOR DE LÂMINA PARA ROÇADEIRA, TIPO SAIA DE PROTEÇÃO, COM DIÂMETRO DO FURO DE 20 MM (PLÁSTICO).	STIHL	Unid.	40	R\$ 80,82	R\$ 3.232,80
102	ROLO DE FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS COM RISCO DE ACIDENTES, 200 M X 70 MM	WORKER	Unid.	50	R\$ 22,49	R\$ 1.124,50
103	SACO PLÁSTICO DE 200 LT PRETO SUPER REFORÇADO	KATALIXO	Unid.	4000	R\$ 4,12	R\$ 16.480,00
104	SERROTE COM CABO, 20 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unid.	10	R\$ 35,79	R\$ 357,90
105	TALHADEIRA CHATA, PELO MENOS 10 POL, 25 CM.	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 32,35	R\$ 485,25





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

106	TAMBOR / BOMBONA / BARRICA / TONEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 LITROS.	NEW SUL	Unid.	25	R\$ 153,48	R\$ 3.837,00
107	TERÇADO, TIPO FACÃO GRANDE, LÂMINA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COM PELO MENOS 21 POLEGADAS.	TRAMONTINA	Unid.	50	R\$ 58,23	R\$ 2.911,50
108	TORQUÊS ARMADOR 12 POLEGADAS	VONDER	Unid.	15	R\$ 57,51	R\$ 862,65
109	TRENA DE AÇO DE 5 METROS.	VONDER	Unid.	15	R\$ 34,51	R\$ 517,65
110	TRENA DE FIBRA DE 50 METROS.	VONDER	Unid.	15	R\$ 62,04	R\$ 930,60
111	VASSOURA DE PIÇAÇA COM CABO.	VASSOURAS ROSE	Unid.	75	R\$ 17,97	R\$ 1.347,75
112	VASSOURA RASTELO METÁLICA, COM 22 DENTES, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	15	R\$ 39,76	R\$ 596,40
113	VASSOURÃO LIMPEZA MPUBLICA DE PIÇAÇA.	ART VASSOURAS	Unid.	150	R\$ 32,35	R\$ 4.852,50
114	VENENO HERBICIDA ROUNDUP. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 20 LITROS.	GLIFOSATO	Unid.	20	R\$ 179,94	R\$ 3.598,80



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARTUBA  
PODER EXECUTIVO**

**Valor do Lote: R\$ 149.763,67 (Cento e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)**

**Valor Global: R\$ 3.042.413,23 (Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais e Vinte e Três Centavos)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do contrato é de **3.042.413,23 (Três Milhões e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais e Vinte e Três Centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 12 de dezembro de 2024.

**5.2.** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**6.1.** Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**7.1.** Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO**

**10.1.** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

**11.1.** A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

**EXERCÍCIO 2023**

**Unidade orçamentária** .....19 01. Fundo Municipal de Saúde

**Func.programática** .....10 302 0009 1.064 Estruturação do Centro

Diagnóstico Ignácio Gabriel

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde

**Fonte de recurso**.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde

**Fonte de recurso**.....16000000 -Transferência SUS Bloco de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

manutenção

**Func.programática .....10 302 0009 1.074 Manutenção do Hospital**

Municipal Dr. Augusto Chaves

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de**

manutenção

**Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo**

Estadual

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de**

manutenção

**Fonte de recurso.....16010000 -Transferência SUS Bloco de**

Estruturação

**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio-**

União/Saúde

**Func.programática .....10 302 0009 2.040 Manutenção da UPA**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais**

**Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de**

manutenção

**Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo**

Estadual



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo  
Estadual**

**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio-  
União/Saúde**

**Func.programática .....10 302 0009 2.043 Manutenção do Centro de  
Especialidades Odontológicas - CEO**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Func.programática .....10 301 0009 2.044 Manutenção da Atenção Básica  
em Saúde**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Estadual

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Func.programática .....10 122 0009 2.065 Manutenção Conselho**

Municipal de Saúde

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde**

**Func.programática .....10 301 0009 2.069 Manutenção de Outros**

Programas de Saúde

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**

**Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de**

**manutenção**

**Func.programática .....10 301 0009 2.076 Manutenção da Estratégia de**

**Saúde da Família - PSF Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de  
consumo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**

**Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**

**Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada**

**Fonte de recurso.....16010000 -Transferência SUS Bloco de  
Estruturação**

**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio-  
União/Saúde**

**Func.programática .....10 302 0009 2.079 Manutenção do Centro de  
Reabilitação CER III Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de  
consumo**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio-  
União/Saúde**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de  
manutenção**

**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio-  
União/Saúde**

**Func.programática .....10 302 0009 2.081 Manutenção dos Serviços de  
Média e Alta Complexidade**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**  
**Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais**  
**Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada**  
**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção**  
**Fonte de recurso.....17010000 -Outros Convênios do Estado**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**  
**Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais**  
**Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada**  
**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção**  
**Fonte de recurso.....16010000 -Transferência SUS Bloco de Estruturação**  
**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio- União/Saúde**

**Func.programática .....10 302 0009 2.084 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU**  
**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**  
**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**  
**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção**  
**Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo Estadual**  
**Fonte de recurso.....16320000 -Transferência de convênio- Estados/Saúde**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**  
**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção**

**Fonte de recurso.....16010000 -Transferência SUS Bloco de Estruturação**

**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio-União/Saúde**

**Fonte de recurso.....16320000 -Transferência de convênio-Estados/Saúde**

**Func.programática .....10 304 0009 2.088 Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária – TFVS**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção**

**Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo Estadual**

**Fonte de recurso.....16310000 -Transferência de convênio-União/Saúde**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde**

**Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção**

**Fonte de recurso.....16010000 -Transferência SUS Bloco de Estruturação**

**Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo Estadual**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**12.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

**12.4.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

**12.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

**12.6.** No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.

**12.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.

**12.8.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.

**12.9.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.

**12.10.** No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**12.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

**12.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.14.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12.15.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**12.16** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**12.17.** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**12.18.** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1.** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

**13.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**13.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- a) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- c) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**14.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**14.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

**14.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6.** Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços n.º 025/2022.001 SEMAD, cuja realização decorre da autorização



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

do Sr. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO, Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

---

**ORDENADOR DE DESPESA  
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 10.299.375/0001-58  
CONTRATANTE**

---

**W E DA ROCHA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74  
CONTRATADA**